DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Extrato	6
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Decisão	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2591
De 23 de julho de 2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2570/17 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), para dotá-la no exercício de 2018, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	05	10.302.0010.2059.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 99.980,00
Total R$ 99.980,00						

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, os recursos a serem suplementados, descritos no artigo anterior, serão cobertos por conta de excesso de arrecadação oriundos de repasse do Governo Federal, destinado à estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Município".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2703
De 23 de julho de 2018
Autorização: Lei 2591 de 23.07.2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar e especial, com criação da respectiva ficha no valor de R$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2018 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	348	4.4.90.52	05	10.302.0010.2059.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 99.980,00
Total R$ 99.980,00						

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 43, § 1º, I da Lei 4320/64, os recursos a serem suplementados correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos de repasse do Governo Federal, destinado à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Município".

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4438
De 24 de julho de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

• Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- Patrícia Falconi Perissinotto
- Valdirene Cristina Lumini Caron – Suplente

• Conselheiros em exercício no Magistério em atividade no Município, no Estado e na escola particular:

- Oswaldo Francelin Júnior
- Luís Alexandre Coladiana – Suplente
- Cecília Barroquelo Lazaretti
- Lídia Maria Mascaro - Suplente
- Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore
- Vanessa de Cássia Passarelli Picolli – Suplente
- Deyse Lorenzi de Oliveira
- Cláudia Regina Locatelli Cianfloni
- Liliana Paula de Almeida Gonzaga
- Greici Keli Appolari – Suplente
- Rodrigo Fernandes de Abreu
- Erika Cristina Ferreira da Silva - Suplente

• Conselheiros representantes das Associações de Pais e Mestres em atividade no Município de Ribeirão Bonito:

- Maria Izabel Castro da Silva
- Regiane Pagani Serra dos Reis – Suplente
- Cleide Aparecida da Costa Santos
- Carolina Condini Mortarella – Suplente
- Cláudia Haddad Succi Malfatti
- Maria Teresinha Sartarelli Manieri – Suplente
- Silvia Aparecida Rodrigues Saltarelli
- Márcia Nereide de Mello Casemiro - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4220, de 22.02.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com JÕAO ANTONIO ELLIO pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com ALDO DE JESUS PAVANI pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com ARMANDO SHIZUO WAKI pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com MARCELO RODRIGO MANIERI pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com LAURINDO MARQUES DE SOUZA pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com DURVAL MARQUES DE SOUZA pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com CAIO GRIPPA pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com NIVALDO GRIPPA pelos preços de referência constantes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com JESUINO GRIPPA pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar para alimentação escolar, com dipensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO ASSENTAMENTO BELA VISTA CHIBARRO pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 004/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO ASSOCIATIVO E DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Termo de Ajuste n° 28/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

CNPJ: 05.630.044/0001-19

Objeto: Estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Data da Assinatura: 19/07/2018

Término: 31/12/2020

Valor da anuidade: R$ 226,75 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Decisão**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECISÃO

Processo Seletivo n.º 001/2018

Objeto: Contratação de estagiários matriculados em cursos de Direito e de Administração ou Administração Pública.

Trata-se de encaminhamento feito a esta Presidência para a adoção das providências necessárias ao desfecho do processo seletivo em epígrafe, o que o faz pelas as razões de fato e direito que abaixo expõe.

I – MEIOS DE INGRESSO EM EMPREGOS PÚBLICOS

Como se sabe, a Constituição Republicana estabeleceu como regra para nortear à investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração[1].

De acordo com o regramento estampado no texto constitucional, o concurso público deverá ser de provas ou de provas e títulos observando a natureza e a complexidade do cargo ou emprego a ser preenchido e terá um prazo de validade de até dois anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

II – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

[1] Artigo 37, II, da Constituição Republicana de 1.988.

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ao contrário de uma relação ordinária de emprego, como bem destaca o objeto do processo seletivo, trata-se de contratação de estagiários para esta Casa de Leis e neste sentido, observa se tratar de situação atípica ao preceito constitucional acima destacado, visto que, este presume o caráter contínuo da relação de emprego enquanto aqui se verifica a relação basilar na temporariedade da contratação, não podendo essa ser superior a 02 (dois) anos[2].

Esclarecendo o ponto supra, considera-se o estágio um *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*[3].

Neste sentido, paralelamente, o inciso IX do art. 37 da Carta Magna outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2

A fim de emprestar concretude ao permissivo constitucional, foi editada a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabeleceu que o recrutamento do pessoal seria feito mediante processo seletivo simplificado, dispensando a realização de concurso público.

Importante destacar que dito dispositivo legal não possui eficácia no âmbito Municipal e assim, tem-se como base normativa a lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008 que, por sua vez, não obriga a realização de processos seletivos para a contratação de estagiários.

[2] Art. 11, lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Todavia, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que, apesar de não haver exigência legal para sua celebração, com exceção dada à União, que possui legislação própria, faz-se sua necessidade pela harmonização com os princípios da Constituição[4], conforme decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça que da mesma forma posicionou-se pela necessidade de seleção pública baseada em prova de conhecimento[5].

III – EDITAL COMO INSTRUMENTO ESSENCIAL AO PROCESSO SELETIVO

A fim de possibilitar aos eventuais candidatos o conhecimento das normas e diretrizes para a contratação pretendida, a Administração Pública faz uso dos Editais de Convocação a fim de regulamentarem os procedimentos, que deve ser amplamente divulgado e acessível à comunidade, e lavrado com respeito a princípios legais.

3

Neste sentido, a própria Constituição[6], menciona a necessidade da adoção de Edital de Convocação quando da realização de concurso público e, por vias paralelas, do processo seletivo, atribuindo-o a exigência de estabelecer o prazo de duração do concurso/processo seletivo.

IV – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Apesar de não diretamente pertinente à casuística, devem ser observados os preceitos e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos na tramitação do presente procedimento, em especial, ante às ocorrências havidas, o do respeito às normas estabelecidas no Edital.

[3] Art. 1º, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.
[4] Recl. 294800-13.2009.5.09.0659
[5] PCA-0006121-88.2011.2.00.0000
[6] Art. 37, IV, Constituição Federal

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Reserva-se aqui a indiscricionariedade administrativa na condução do procedimento após a lavra e publicação do Edital, alterando a sistemática, apenas em caso de relevante interesse público, que altere drasticamente as condições previamente pactuadas ou que as tornem inaplicáveis ou ainda nos casos de ilegalidade, momento em que haverá reconhecida a nulidade do ato praticado.

Aqui, transcreve os ensinamentos de Marçal Justen Filho[7] "*uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa*".

Adiante, complementa: "*nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão*".

4

V – OCORRÊNCIAS HAVIDAS

Publicado o edital deste processo seletivo, houve a necessidade de retificá-lo, a fim de arregimentar mais interessados, considerando o baixo número de inscrições havidas incialmente – o que rendeu resultado positivo à medida, já que houve aumento do número de inscritos no processo seletivo.

Assim, em prosseguimento, promoveu as demais diligências, concluindo os trâmites do presente processo administrativo.

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Verificou-se, porém, após a realização das provas, que nenhum dos candidatos obteve o número de acertos mínimos previsto no edital, qual seja, 50% (cinquenta por cento) da prova, fato este que impossibilita a classificação de todos.

VI – DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expostos e face às ocorrências havidas no processo seletivo promovido por esta Casa de Leis para o preenchimento de duas vagas de estágio (uma para a área do direito e outra para a área de administração), considera-se **FRACASSADO** o procedimento em tela, não classificando nenhum candidato, ante ao não cumprimento do tópico 3.7 do Edital por nenhum dos candidatos que participaram do processo.

5

Publique-se na forma da lei e arquivem-se os autos.

Ribeirão Bonito, 23 de julho de 2.018.

DIMAS TADEU LIMA
Presidente

[7] FILHO, Marçal Justen – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Adminsitrativos, Revista dos Tribunais, 16ª Edição – Ver., Atual. e Amp. – 2014, São Paulo – pág. 85

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br